

F.R.E.

FUNDO DE RESERVA EXTRAORDINÁRIO



FUNDADO EM 22-09-1948

REGULAMENTO Nº. 1/2003

FUNDO DE RESERVA EXTRAORDINÁRIO

CAPº. I

Âmbito e Fins

Artº. 1º

O presente Fundo destina-se a auxiliar eventuais prejuízos ocorridos no material destinado a campismo e instalado nas unidades de alojamento;

Artº. 2º

Destina-se a sócios titulares de Unidades de alojamento nas Instalações do CCCA, cuja regularização das suas obrigações pecuniárias esteja de acordo com os Estatutos e Regulamentos em vigor;

Artº. 3º

O presente fundo é constituído por verba anual inscrita no rçamento do Clube, acumulável ás verbas da mesma proveniência dos anos anteriores;

Artº. 4º

A sua atribuição só poderá ocorrer em caso de incêndio ou acidente provocado pela natureza, como intempéries e vendavais cujos ventos sejam superiores a 80 Km/h, comprovados pelo Instituto de Meteorologia e Geofísica;¹

Artº. 5º

Só a Assembleia Geral tem poderes para alienar para outros fins, as verbas indicadas no artº. 3º., por proposta do Conselho Director;

CAPº. II

Participação

Artº. 6º

Sempre que os companheiros se sintam lesados devem participar por escrito na recepção do referido Parque no prazo de 7 dias, após o conhecimento da ocorrência;

Artº. 7º

O participante deve preencher impresso próprio, onde são referidos os dados indispensáveis à sua identificação, bem como, indicar no mínimo duas testemunhas não familiares ou referir outros factos que comprovem a ocorrência;

Artº. 8º

O participante deve ser o titular ou um dos averbados, de maior idade à unidade de alojamento;

Artº. 9º

Na participação deve constar o material danificado, considerado como normalmente necessário à prática de campismo, conforme o descrito no artº. 15º., devendo ser quantificados os prejuízos devidamente justificados, através de nota descritiva;

Artº. 10º

A participação poderá ser enviada por correio registado, Por mão, por fax, ou outros meios de comunicação escrita, legalmente admissíveis;

Artº. 11º

Após registo de entrada da correspondência e confirmação da situação do sócio, a participação será remetida ao Presidente do Conselho Director, que preside à Comissão de Avaliação;

CAPº. III

Financiamento

Artº. 12º

O financiamento do Fundo, processar-se-á mensalmente em cada uma das Instalações do CCCA, através da contribuição dos sócios titulares das unidades de alojamento, decidido em Assembleia Geral;

Artº. 13º

Será afectado para cada uma das Instalações do CCCA, o montante disponível, proveniente das contribuições referidas no Artº. anterior;

Artº. 14º

O valor atribuído para cada unidade de alojamento, será de 1,50 Euros, sendo actualizado anualmente, de acordo com coeficiente para as taxas em vigor;¹

CAPº. IV

Equipamento

Artº. 15º

Considera-se material de campismo coberto pelo FRE, o seguinte equipamento: Estrutura, Cobertura, Avançado, Cozinha, Frigorífico, TV, Rádio, Fogão, Cadeiras e Mesa;¹

Artº. 16º

Todo o equipamento e objectos diversos não referidos no Artº. 15º., não são considerados equipamentos privilegiados à candidatura ao FRE (Fundo de Reserva Extraordinário). O FRE em nenhuma circunstância serve como complemento a qualquer valor atribuído por seguradora como forma de indemnização do mesmo bem;¹

CAPº. V

Avaliação

Artº. 17º

A avaliação dos prejuízos causados, serão objecto de ponderação pela Comissão de Avaliação;

Artº. 18º

A desvalorização do equipamento, considerada no Artº. 15º., será de 25%, tendo em conta o referido no Artº. 21º.;

Artº. 19º

As candidaturas ao FRE (Fundo de Reserva Extraordinário), não poderão ultrapassar o montante fixado nos Artº.s 3º. e 13º., e caso tal aconteça proceder-se-á ao rateio até esgotar o fundo existente para cada Instalação do CCCA:

Artº. 20º

Serão igualmente excluídos de qualquer ponderação ou avaliação, os casos provocados por Curto Circuito em material desocupado, quando o cabo de alimentação esteja ligado ao pimenteiro ou ainda a instalação eléctrica não reúna as condições regulamentares;

Artº. 21º

Os valores de referência para avaliação terão em consideração a idade, estado de uso e/ou o valor de mercado à data do sinistro do material atingido;

CAPº. VI.
DECISÃO

Artº. 22º

A Comissão de Avaliação deve pronunciar-se no prazo de 60 dias, após a recepção da Participação, devendo o sócio titular ser informado da decisão;

Artº. 23º

À aceitação da decisão de eventuais auxílios aos sócios devem ocorrer nos 30 dias imediatos à decisão;

Artº. 24º

São excluídos de candidatura ao fundo, todos os casos provocados em equipamento por dolo, má fé ou proveniente de ocorrências passíveis de procedimento criminal;

Artº. 25º

Da decisão proferida pela Comissão de Avaliação cabe recurso para o Conselho Geral;

Artº. 26º

Este regulamento entra em vigor a partir do dia 15 de Abril de 2003, aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 29 de Março de 2003, alterações aprovadas em Assembleia Geral de 2006/12/16.

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

¹ Redação aprovada em Assembleia Geral de 16 de Dezembro de 2006.